CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 69

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 033-E/2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 033-E-2023, "**DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa à fl.03v e 04, e documentação pertinente.

Em seu parecer, Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer, apresentando sugestões de emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, apresentando emendas.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta, nos termos da justificativa apresentada, dispõe sobre a a autorização para que o Município de Conselheiro Lafaiete possa proceder à desafetação de área e posterior doação -da mesma à Fundação Olhos D'alma, para fins de instalação de empreendimento na área de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência visual, por pessoa jurídica constituída sem fins lucrativos, sediada no Município.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Dez-2023-14:31-049702-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 70

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 033-E/2023.

compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Conforme justificativa apresentada:

A Fundação Olhos D'Alma é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e possui como finalidades, dentre outras:

- reabilitação de integração do deficiente visual - visão subnormal ou cegueira - para garantir seus direitos e o acesso a bens e serviços como cidadão;

- promover o desenvolvimento sensorial, físico, emocional, social e cultural do deficiente visual;

- prestar serviços de saúde, de assistência social, psicoterapêutico e educacional trabalhando de forma integrada com a rede;

- auxiliar no processo de desenvolvimento e integração do usuário com deficiência visual com a escola, através da orientação e assistência psicopedagógica.

Inegável que a saúde constitui direito básico para as condições de cidadania da população brasileira, previsto no art. 196, da CR188:

"A saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"

A proposta em questão não gera custos ao município, tendo em vista que, conforme consignado, as despesas com lavratura e registro ficarão a cargo de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 71

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 033-E/2023.

entidade beneficiada, bem como há no projeto cláusulas que resguardam o município em caso de descumprimento do encargo por parte da entidade.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
EUSTAQUIO CANDIDO DA SILVA
Data: 06/12/2023 10:48:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA